



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral**

**Lei n. 629, de 18 de janeiro de 2012**

**Ementa: Altera o artigo 1º e 2º da Lei  
Municipal n. 469, de 13 de janeiro de 2005**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 469, de 13 de janeiro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica reduzida em 50%(cinquenta por cento) a carga diária de trabalho dos Servidores Estatutários e Celetistas do Município de São Sebastião do Alto, pais ou responsáveis de filhos ou pessoas portadoras de deficiências especiais que demandem acompanhamento sistemático.*

*Artigo 2º - Sendo o casal de pais ou responsáveis beneficiados por esta Lei, Celetistas ou Servidores do Município, apenas a mulher fará jus ao benefício.”*

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 18 de janeiro de 2012

**Geraldo Pietrani  
Prefeito Municipal**

-